

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 3.506, DE 2004

Proíbe a implantação de estabelecimentos prisionais federais dentro de perímetros urbanos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a implantação de estabelecimentos prisionais federais dentro de perímetros urbanos, em todo o território nacional.

Art. 2º A implantação de qualquer estabelecimento prisional depende de licenciamento ambiental, precedido de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, o qual deverá ser submetido a audiência pública acessível à população do respectivo Município.

Art. 3º É vedada a dotação de recursos do Orçamento Geral da União para obras de estabelecimentos prisionais que não atendam ao disposto no art. 2º.

Art. 4º Excluem-se dos efeitos desta Lei os estabelecimentos prisionais em fase de implantação, aqueles já em funcionamento e as prisões que fazem parte de quartéis e de delegacias de polícia.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **RENATO CASAGRANDE**
Relator

